

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1920, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de 06 (seis) Visitadores do PIM e cria o cargo em comissão de Monitor do PIM.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas nesta lei, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Auxílio Locomoção
02	Visitador do PIM – Cidade	40 horas	R\$ 1.212,06	R\$ 0,00
01	Visitador do PIM – Cidade, Correias, Corredor das Tropas e Vila Jorge	40 horas	R\$ 1.212,06	R\$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 01	40 horas	R\$ 1.212,06	R\$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 02	40 horas	R\$ 1.212,06	R\$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 03	40 horas	R\$ 1.212,06	R\$11,02 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º desta lei, será de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, ambos da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 3º As regiões serão delimitadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Os visitantes que em função das atribuições se deslocarem para o interior do Município, farão jus ao recebimento de auxílio locomoção.

§1º O auxílio locomoção consiste no pagamento do valor de R\$11,02 (onze reais e dois centavos) por dia de trabalho, àqueles visitantes que atendem no interior no Município.

§2º O pagamento do auxílio dependerá de comprovante de deslocamento para o interior, o que se dará por meio dos relatórios de visitas.

§3º O Visitador do PIM – Cidade não faz jus ao recebimento do referido auxílio.

§4º O meio de transporte para os deslocamentos é de inteira responsabilidade dos visitantes.

Art. 5º As especificações para a função de Visitador do PIM são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CC e Funções Gratificadas – FG, instituído no Art. 19 da Lei 080/1990 fica acrescido da seguinte categoria:

[...]

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	TIPO
01	MONITOR DO PIM	6,16	CC

[...]

Art. 8º As especificações da categoria funcional criada na forma do artigo anterior são as constantes no Anexo II desta Lei e integrar-se-ão ao Anexo I da Lei 080/1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 31 de maio de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO: VISITADOR DO PIM
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3,73
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
A) Descrição sintética: Realizar o atendimento das famílias junto ao PIM.
B) Descrição analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO: MONITOR DO PIM
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6,16
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU EM CURSO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL E CIÊNCIAS SOCIAIS.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
C) Descrição sintética: Chefiar/comandar/dirigir os visitantes do PIM.
D) Descrição analítica: Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitantes sob sua responsabilidade; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias; Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitantes; Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo; Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa; Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias; Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações; Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitantes e o GTM; Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias; Realizar a gestão dos processos de trabalho dos visitantes, zelando pelo cumprimento de suas atribuições; Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM.